

Inspeções e ensaios em obra: Exija qualidade!

As intervenções de manutenção e reabilitação de edifícios e outras construções pressupõem um trabalho preparatório de recolha da informação necessária à definição da estratégia de intervenção, envolvendo a inspeção dessas construções e a realização de levantamentos e ensaios de natureza diversa, normalmente “in situ”, não-destrutivos ou reduzidamente invasivos, tendo em vista a caracterização da construção, da sua estrutura, dos materiais que a constituem e das anomalias eventualmente existentes. Os ensaios realizados “in situ” podem ser completados com a recolha de amostras para ulterior ensaio laboratorial. Métodos semelhantes são, também, utilizados para controlo da qualidade em obra.

Várias circunstâncias têm levado ao aparecimento de privados que se propõem prestar serviços especializados de inspeção e ensaios de construções:

1. Aumento do peso das intervenções de reabilitação no conjunto da Construção Civil e Obras Públicas obrigando, por natureza, a uma recolha mais extensa e mais aprofundada de informação.
2. Maior preocupação com o controlo da qualidade em obra.
3. Vulgarização e diversificação crescentes dos métodos não destrutivos e reduzidamente invasivos de levantamento, inspeção e ensaio.
4. Insuficiente capacidade de resposta por parte das entidades estatais que, tradicionalmente, se encarregavam, entre nós, deste tipo de prestação de serviço.

Por se tratar de técnicas novas e pouco conhecidas, a sua utilização não é, na maior parte dos casos, em Portugal, objecto de regulamentos, normas, especificações, ou manuais. A própria formação dos diversos agentes envolvidos nas intervenções – donos de obra, projectistas, fiscalizações, empreiteiros – não contempla, desde logo, a familiarização com tais técnicas.

Estas circunstâncias levam a que a aplicação de tais técnicas se preste a um certo aventureirismo e seja, entre nós, frequentemente, entregue a auto-denominados “especialistas”, sem condições para prestar um serviço de qualidade. Daí resulta que estes trabalhos sejam, muitas vezes, feitos de forma deficiente, não atingindo os objectivos em vista.

A legislação sobre o “Regime jurídico de realização de despesas públicas”, (Dec.-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho) veio eliminar esta dificuldade, possibilitando à entidade que requer este tipo de serviço exigir padrões mínimos de qualidade.

Junto se transcreve um texto, adaptado daquela legislação a este tipo específico de serviço, que pode, com esse fim, ser incluído no caderno de encargos.

“Dada a necessidade de assegurar a conformidade com as características específicas do fornecimento de serviços, as empresas concorrentes deverão, conforme previsto no art.º 36.º do Dec.-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, “Regime jurídico de realização de despesas públicas”, apresentar os seguintes documentos:

- a) Lista dos principais serviços do tipo indicado, realizados nos três últimos anos, com indicação dos respectivos montantes, datas e donos de obra, comprovada por declaração destes, que demonstre possuir a empresa experiência adequada;
- b) Descrição do equipamento técnico a utilizar, que demonstre possuir a empresa os meios tecnológicos adequados;
- c) Indicação do pessoal especializado permanente afecto aos serviços em questão e dos que têm a seu cargo o sistema de garantia da qualidade, incluindo habilitações literárias e profissionais, que demonstre possuir a empresa pessoal com a necessária qualificação;
- d) Indicação dos consultores permanentes, com competência reconhecida, cobrindo os diferentes serviços, a que a empresa recorre no planeamento dos trabalhos de campo e na interpretação dos resultados;
- e) Descrição dos métodos adoptados pela empresa para garantia da qualidade e dos meios de estudo e investigação que utiliza;
- f) Certificado, emitido por organismo independente para tal acreditado, do sistema de gestão da qualidade da empresa, baseado nas normas NP EN ISO 9000, cujo âmbito deverá abranger o tipo de serviço em apreço.”